

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO – MINAS GERAIS**

**LATICÍNIOS ECONATA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.495.429/0001-62, com sede na Rua Manoel Pereira Rodrigues, 158, Santana do Capivari, Pouso Alto – MG, CEP: 37468-000, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu representante legal **WILSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.617.287 MG, inscrito no CPF/MF nº 237.407.446-34, vem, respeitosamente à presença de Vossa Exceleência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, consoante incluso instrumentos de mandatos, requerer a

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/05,**  
consubstanciada nos termos que articuladamente seguem:

**I. Da Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial do Devedor e Das Razões  
da Crise Econômico-financeira**



Sempre na busca constante de negócios vantajosos no estado de Minas Gerais, o **LATICÍNIOS ECONATA** iniciou suas atividades em 2013 com negociações imobiliárias com grandes investidores no mercado de Laticínios, Frigoríficos e Granjas, e neste caminho, foi identificado uma oportunidade de negócio que seria interessante para aquisição própria quando em 2017 foi adquirido 100% dos ativos do Laticínios Pouso Alto Ltda, quais sejam:

- 1.1 Todos os Equipamentos para a produção da manteiga;**
- 1.2 – Toda a carteira de clientes;**
- 1.3 – Praticamente a grande maioria dos empregados, encarregados e alguns gerentes que trabalhavam no antigo Laticínios Pouso Alto;**
- 1.4 – Concessão para utilizar as marcas “Original de Minas” e “Pouso Alto”.**

Iniciou-se a partir daí uma reestruturação de pessoas em que o foco era a produção de manteiga, que é o produto que geraria mais riqueza para o negócio. Já nos primeiros meses de operação, aumentou-se o faturamento em 30% com a introdução de uma equipe de alta capacidade técnica e representantes de vendas ligados ao negócio.

Àquele tempo a participação do Laticínios ECONATA no mercado de manteigas era de 1.450 toneladas/ano, o que representa aproximadamente 1,8% do mercado brasileiro.

Entretanto, a crise financeira teve início por ocasião da greve dos caminhoneiros em junho de 2018, quando houve uma elevação no custo da logística por razão da paralização.

Outro item que veio a agravar a situação financeira da empresa foi o rápido crescimento nas vendas, pois esta não dispunha de veículos (caminhões frigoríficos) suficientes para a entrega das mercadorias vendidas e nem para a coleta das matérias primas necessárias à produção da manteiga, que é o único produto produzido.

Percebendo essa lacuna, partiu-se imediatamente para a terceirização da frota de veículos, que infelizmente não é uma coisa resolve de um dia para outro, pois há todo um processo de escolha, tais como: preços, referências, áreas de atuação e etc.



Essa demora na escolha para encontrar a empresa a ser contratada, vez que a região não dispõe de transportadoras com esse tipo de caminhão (refrigerado), contribuiu e muito para a elevação nos custos das mercadorias, o que aumentou consideravelmente o custo financeiro.

Tentou-se também como alternativa financiar alguns caminhões, porém sem sucesso. Não se sabe bem o porquê, mas após a greve dos caminhoneiros, os bancos ficaram parados, não faziam às operações de crédito de financiamento e nem diziam que não iriam fazer, simplesmente diziam e ainda dizem para esperar.

Contudo, o que realmente afetou as margens foram as constantes auditorias do SIF (Serviço de Inspeção Federal), uma série de auditorias que os pegou totalmente despreparados:

**1.1 - em 20/07/2018 a 1ª auditoria nº 015/CIF 1873/2018;**

**1.2 – em 26/07/2018 a 2ª auditoria nº 018/CIF 1873/2018;**

**1.3 – em 10/08/2018 a 3ª auditoria nº 029/CIF 1873/2018;**

**1.4 – em 17/08/2018 a 4ª auditoria nº 032/CIF 1873/2018;**

**1.5 – em 12/09/2018 a 5ª auditoria nº 037/CIF 1873/2018;**

**1.6 - em 25/09/2018 a 6ª auditoria nº 042/CIF 1873/2018;**

**1.7 - em 10/10/2018 a 7ª auditoria nº 048/CIF 1873/2018.**

Como se pode observar, num curto espaço de tempo, aproximadamente em 70 (setenta) dias, a empresa sofreu 07 (sete) auditorias, as quais tiveram os mais variados reflexos no fluxo de caixa e produção, a saber:

1.1. Descarte de 1.278 quilos de creme por estar com a acidez um pouco acima do permitido, que os deu um prejuízo de R\$ 15.336,00.

1.2. Reprocessamento de 19.767,60 quilos de manteiga em potes de 500 gramas e 200 gramas efetuados entre os dias 10/08/2018 à 03/10/2018, que os custou R\$ 18.730,00 mais as despesas em duplicidade da mão de obra, energia e etc., gastos para fazer o mesmo produto, estimado em R\$ 20.000,00.



1.3. Além do descontentamento dos clientes da empresa pela demora na entrega do produto, que em alguns casos geraram multas que foram pagas em mercadorias a título de bonificações, gerando mais um prejuízo de R\$ 32.600,00.

Por fim, o ponto que mais os prejudicou foi a busca de novos fornecedores de matéria prima com a capacidade técnica e documental que atendesse aos padrões exigidos pelo SIF. Buscaram-se novos fornecedores, sendo pago um preço bem maior daquele que era pago anteriormente, o que nos gerou um prejuízo no valor de **R\$ 1.305.759,24**.

Posto isto, essas são as razões da crise econômico-financeira da empresa requerente que, por estar consolidada no mercado, com grande capacidade e investimentos realizados para o exercício de suas atividades, somados a outros métodos adiante demonstrados de meios de recuperação, podem solver seu passivo e superar a crise não só por ela experimentada, mas por toda a economia nacional.

O favor legal ora pleiteado poderá, sem sombra de dúvidas, viabilizar o saneamento da empresa, satisfação de seus credores com o melhor aproveitamento e valorização de seu patrimônio, diante da continuidade de sua atividade e função social.

Resta assim demonstrado, como requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme determina o artigo 51 da Lei 11101/05, entre outros, a exposição da situação patrimonial e razões da crise econômica, bem como a exposição da viabilidade da continuidade do negócio da requerente.

É certo que, sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar que a empresa Requerente passa por um momento de grande dificuldade financeira e risco de frustração não só de satisfação de seus credores, como de fim de sua atividade.

Mesmo com todo o acima exposto, entende a empresa que os meios serão ineficazes, sem o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial, isto porque é real e concreta a sua capacidade de recuperação, nos exatos termos que lhe garante a legislação, satisfazendo seus credores e atendendo o interesse social das empresas.

## II. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Com fundamento no inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente apresenta nos autos as demonstrações contábeis das empresas relativos aos três últimos anos, através dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações dos resultados e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e suas projeções.

### **III. RELAÇÃO DE CREDORES**

Como determina o artigo 51, inciso III, da legislação especial, a requerente anexa aos autos a relação nominal completa dos credores e valores atualizados dos créditos, além da discriminação da origem e vencimentos.

### **IV. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Igualmente anexa a presente as relações dos empregados da Requerente, para cumprimento da exigência no artigo 51, inciso IV da legislação especial.

### **V. REGULARIDADE SOCIETÁRIA**

A comprovação do determinado no artigo 51, inciso V da legislação especial vigente, como prova da regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas, se junta neste ato a ficha de breve relato emitida pela JUCEMG, bem como o contrato social.

### **VI. RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS**

Para atendimento da exigência legal contida no artigo 51, inciso VI da lei, as Requerentes apresentam as planilhas de relações de bens dos sócios administradores mediante a declaração do imposto de renda.



## VII. CERTIDÕES DE PROTESTOS

Apresenta a requerente as certidões dos cartórios de protestos como determina o artigo 51, inciso VIII da legislação especial vigente.

## VIII. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS E VALORES DEMANDADOS

Para atendimento a exigência legal contida no artigo 51, inciso IX, a requerente apresenta as certidões de distribuições das ações cíveis, fiscais estaduais e federais e trabalhistas demandados em todas as esferas.

Por força do artigo 49, todas as dívidas contraídas até a data da distribuição do presente pedido estarão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido as suspensões dos efeitos dos protestos e a suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgãos de proteção de crédito dessas dívidas também se mostra em consonância com o objetivo do processo de recuperação judicial, **ao menos durante o mesmo prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei em comento, pois dentro deste prazo a empresa ganha o “fôlego” para reestruturar o negócio com a proteção do patrimônio, e poderá realizar mais negócios se tiver a credibilidade restabelecida pela suspensão dos efeitos e publicidade da negativação do seu nome, como tutela liminar.**

A prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação está presente na apresentação da documentação exigida que enseja o direito concreto ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

O dano irreparável é evidente, visto que sem medidas de proteção, ou recuperação “imediata”, assim como a suspensão imediata dos atos de expropriação do patrimônio da requerente, negativações de seus cadastros junto aos órgãos de proteção, restará frustrada e impossibilitada, não só a recuperação da empresa, como também os interesses da universalidade dos credores, dada a possibilidade de rescisões dos contratos ainda mantidos.



Concedendo tais medidas, não haverá qualquer prejuízo aos credores, visto que os mesmos têm seus créditos sujeitos à recuperação judicial, e o recebimento previsto no plano de recuperação judicial, além de estarem todos garantidos pelo acervo patrimonial das requerentes que estarão gravados e reservados à todos igualmente, na medida de suas preleções.

Ainda, está presente a característica da reversibilidade.

## **IX. PEDIDO**

Pelo exposto, a Requerente, amparada pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio e manutenção da fonte produtora, vem requerer:

Que diante do cumprimento total do disposto no artigo 51 da lei 11101/06 e, estando em termos a documentação exigida no art. 51, requer-se o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa requerente.

Que seja determinada suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em desfavor da Requerente junto ao Tabelionato de Protesto indicado nas certidões juntadas aos autos, com expedição de ofício ao mesmo, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme lista de credores que instrui a inicial.

Que seja determinada igualmente suspensão da publicidade dos registros existentes perante os órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC), com expedição de ofício aos mesmos, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, bem como:

- a) A nomeação do administrador judicial, conforme art. 21, da LFRJ;
  
- b) Determinar dispensa das certidões negativas para exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II, da LFRJ;
  
- c) Ordenar a suspensão do prazo de 180 dias, conforme art. 6º e art. 52, III, da LFRJ;



d) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observado o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da LFRJ;

e) Sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da LFRJ;

f) Assim, aguardando-se regular processamento do processo, no prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53, para que, ao final, de acordo com artigo 58, seja concedida a recuperação judicial da Requerente por este D. Juízo caso o plano não sofra objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na forma do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Dá-se à causa o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Lourenço, 07 de março de 2019.

**LUIZ JOSÉ RIBEIRO FILHO**

**OAB/SP 230.099**

